

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-10-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *Luis Barros*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Teixeira*.

302193045

### TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

**Anúncio n.º 6548/2009**

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)**  
**Processo n.º 42/09.0TBMLD**

Insolvente: José Reis de Pinho

Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s)...

José Reis de Pinho, Afagador de Madeiras, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 20-02-1958, freguesia de Sanfins [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal, NIF — 171041070, BI — 5070044, Endereço: Rua da Arruxela, N.º 5, Landeosa, Pampilhosa, 3050-000 Mealhada

Dr(a). Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens que integrem a massa insolvente — artigo 230.º, n.º 1, al. d)

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.ºs 1 e 2, do CIRE:

1 — a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando, designadamente o devedor, o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

2 — a) A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;

b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem

pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias;

c) A extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador de insolvência competência para o seu prosseguimento

3 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Nicolau José Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Ana Madeira Teixeira Conceição*.

301878912

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Anúncio n.º 6549/2009**

**Processo n.º 299/09.7TBPRD-B**

A Dr.ª Ana Machado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Aromas e Sabores — Sociedade de Restauração, L.ª, NIF 506987493, Endereço: Rua Rampa do Montalto, n.º 24, Rebordosa, 4580-000 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Machado*. — O Oficial de Justiça, *Ana Guedes*.

302193086

### TRIBUNAL DA COMARCA DE PINHEL

**Anúncio (extracto) n.º 6550/2009**

**Processo n.º 20/07.4TBPNH — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Santos & Pereira, Lda, NIF — 503747343, Endereço: Av.ª Carneiro Gusmão, 6400-000 Pinhel

Administrador: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135 — 1.º B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi declarado encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa nos termos do disposto no artigo 232.º n.º 2 al. b) do C.I.R.E., despacho proferido em 22-03-2007.

Efeitos do encerramento: Os previsto no artigo 233.º n.º 1 al. b) e d), e n.º 2 al. a) do C.I.R.E.

12 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Vânia Vilas Boas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela B. T. Sampaio*.

302210857

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

**Anúncio n.º 6551/2009**

**Processo: 2450/08.5TBPBL**  
**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**  
**N/Referência: 1922925**

Insolvente/Requerente Adelino Lopes Transportes, Unipessoal, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Adelino Lopes Transportes, Unipessoal, L.ª, NIF — 506881458, Endereço: Outeiro da Ranha, Vermoil, 3105-411 Vermoil

Administradora: Dr(a). Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.